

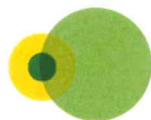
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 657/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV) No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- V) Nesse contexto a Junta de Freguesia de Alvalade criou um serviço de transporte urbano gratuito, denominado “Porta-a-Porta”, de percurso fixo, paragens móveis e disponível para qualquer utilizador, que vem dar resposta à necessidade de muitos fregueses de dispor de um transporte que seja mais próximo, flexível e cómodo, visando, assim, facilitar a mobilidade dentro da freguesia, suprimir limitações ao

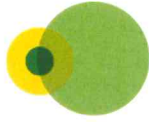


ALVALADE

Junta de Freguesia

- nível da oferta de transportes públicos e promover o acesso a serviços e equipamentos;
- VI) Este serviço de transporte é composto por uma carrinha que circula, devidamente identificada, por mais de 30 arruamentos da freguesia de Alvalade, a qual necessita de um condutor, atualmente contratado até ao dia 30 de novembro de 2019;
- VII) Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de motorista para o transporte urbano gratuito “Porta-a-Porta” Alvalade, a partir de 1 de dezembro do corrente ano;
- VIII) Paulo Alexandre Santos Marques de Oliveira reúne as habilitações e aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- IX) O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes;
- X) O valor mensal da prestação de serviços em causa não poderá exceder o montante de € 806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- XI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 19.349,52 (dezanove mil, trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
- XIII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de motorista para o “Porta-a-Porta” Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente



ALVALADE

Junta de Freguesia

o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 30 de outubro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

